



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 48/2019
00037

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PLN: 48/2019

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Nos termos do art. 109 da Resolução 01/2006-CN, **incluam-se** a seguinte Programação a este PLN, compensada pelo Cancelamento indicado abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 24000 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

U.O: 24001 – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Administração direta

Programa: 19.571.2021.212H.0001 – Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – Nacional.

GND: 3

Fonte: 100

Modalidade: 50

Valor: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

CANCELAMENTO

Órgão: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

U.O: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional -Administração Direta

Programa: 15.244.2029.7K66.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -Nacional

GND: 4

Fonte: 100

Modalidade: 90

Valor: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca garantir o aporte de recursos necessários aos projetos **Projeto Nordeste Conectado e no Projeto Amazônia Integrada e Sustentável – PAIS**, projetos elaborados e mantidos por meio de parceria entre o **MCTIC** e a **Rede Nacional de Pesquisa – RNP**.

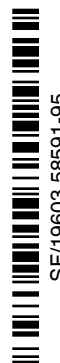
Esses projetos visam a aumentar a oferta de internet de alta velocidade e boa qualidade para a população residente nos locais mais distantes do Norte e do Nordeste, propiciando a instalação da infraestrutura de conexão à internet, por meio da tecnologia da fibra ótica, para ampliar o acesso à rede mundial e, conseqüentemente, ampliar o acesso à Justiça.

A parceria também é importante para ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça e para viabilizar a implantação de medidas como o processo judicial eletrônico, sistema eletrônico de execução unificada e o banco nacional de monitoramento de prisões, que unifica a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de progressão de regime.

Esses projetos vão levar cidadania, acesso à Justiça e a outros serviços fundamentais que os cidadãos do Norte e do Nordeste fazem jus, e o local onde habita não deve ser impeditivo ao acesso da população a esses serviços públicos.

Data: 12/11/2019

Senador Paulo Rocha - PT/PA



SF/19603.58591-95



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR



SF/19603.58591-95